



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.931

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.643, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a municipalização dos trechos rodoviários que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Itarumã-GO o controle e a gestão dos trechos da Rodovia GO-206, especificados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º A transferência de que trata esta Lei foi autorizada pelas Leis Municipais nº 1.077 e nº 1.076, ambas de 10 de agosto de 2021, do Município de Itarumã-GO.

Art. 3º Até que se proceda a transferência de domínio dos trechos de rodovia de que trata esta Lei, fica o Estado de Goiás responsável por sua manutenção e conservação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de novembro de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

ANEXO I

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RN*-M-0001, de coordenadas N 7.925.593,58m e E 463.313,29m; situado no limite da RODOVIA ESTADUAL GO - 206, com limite do MUNICIPIO DE ITARUMÃ - BAIRRO MARIA DOS ANJOS, deste segue confrontando com o limite do MUNICIPIO DE ITARUMÃ - BAIRRO MARIA DOS ANJOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°26' e 971,65 m até o vértice RN*-M-0002, de coordenadas N 7.925.486,52m e E 464.278,67m; situado no limite do MUNICIPIO DE ITARUMÃ - BAIRRO MARIA DOS ANJOS, com limite da RODOVIA ESTADUAL GO - 206, deste segue confrontando com o limite da RODOVIA ESTADUAL GO - 206, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°27' e 80,02 m até o vértice RN*-M-0003, de coordenadas N 7.925.407,01m e E 464.269,81m; situado no limite da RODOVIA ESTADUAL GO - 206, com limite do MUNICIPIO DE ITARUMÃ - CENTRO, deste segue confrontando com o limite do MUNICIPIO DE ITARUMÃ - CENTRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 276°26' e 971,52 m até o vértice RN*-M-0004, de coordenadas N 7.925.514,05m e E 463.304,59m; situado no limite do MUNICIPIO DE ITARUMÃ - CENTRO, com limite da RODOVIA ESTADUAL GO - 206, deste segue confrontando com o limite da RODOVIA ESTADUAL GO - 206, com os seguintes azimutes e distâncias: 6° 14'34" e 80,00 m até o vértice RN*-M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

ANEXO II

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RN*-M-0010, de coordenadas N 7.928.644,78m e E 473.089,69m; situado no limite da FAZENDA JARAGUÁ proprietária: MÁRCIA RUTE ESTEVES PEIXOTO, com limite do LAGO RIO VERDE, deste segue confrontando com o limite do LAGO RIO VERDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 125°55' e 75,89 m até o vértice RN*-M-0011, de coordenadas N 7.928.600,35m e E 473.151,17m; situado no limite do LAGO RIO VERDE, com limite da FAZENDA JARAGUÁ proprietária: MÁRCIA RUTE ESTEVES PEIXOTO, deste segue confrontando com o limite da FAZENDA JARAGUÁ proprietária: MÁRCIA RUTE ESTEVES PEIXOTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°10' e 103,33 m até o vértice RN*-M-0012, de coordenadas N 7.928.516,88m e E 473.090,34m; 218°01' e 89,03 m até o vértice RN*-M-0013, de coordenadas N 7.928.446,72m e E 473.035,62m; 221°03' e 90,66 m até o vértice RN*-M-0014, de coordenadas N 7.928.378,30m e E 472.976,18m; 220°21' e 156,49 m até o vértice RN*-M-0015, de coordenadas N 7.928.258,98m e E 472.875,05m; 222°31' e 121,02 m até o vértice RN*-M-0016, de coordenadas N 7.928.169,67m e E 472.793,43m; situado no limite da FAZENDA JARAGUÁ proprietária: MÁRCIA RUTE ESTEVES PEIXOTO, com limite da RODOVIA ESTADUAL GO -206, deste segue confrontando com o limite da RODOVIA ESTADUAL GO -206, com os seguintes azimutes e distâncias: 244°55' e 36,77 m até o vértice RN*-M-0017, de coordenadas N 7.928.154,05m e E 472.760,16m; 245°03' e 54,31 m até o vértice RN*-M-0018, de coordenadas N 7.928.131,10m e E 472.710,96m; 240°17' e 61,72 m até o vértice RN*-M-0019, de coordenadas N 7.928.100,43m e E 472.657,43m; 236°14' e 38,51 m até o vértice RN*-M-0020, de coordenadas N 7.928.079,00m e E 472.625,43m; 232°06' e 56,12 m até o vértice RN*-M-0021, de coordenadas N 7.928.044,48m e E 472.581,23m; 227°00' e 71,88 m até o vértice RN*-M-0005, de coordenadas N 7.927.995,40m e E 472.528,73m; situado no limite da RODOVIA ESTADUAL GO -206, com limite da FAZENDA JARAGUÁ proprietária: MÁRCIA RUTE ESTEVES PEIXOTO, deste segue confrontando com o limite da FAZENDA JARAGUÁ proprietária: MÁRCIA RUTE ESTEVES PEIXOTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 41°26' e 240,91 m até o vértice RN*-M-0006, de coordenadas N 7.928.176,15m e E 472.687,88m; 42°11' e 172,23 m até o vértice RN*-M-0007, de coordenadas N 7.928.303,87m e E 472.803,34m; 41°25' e 263,89 m até o vértice RN*-M-0008, de coordenadas N 7.928.501,90m e E 472.977,60m; 38°11' e 79,30 m até o vértice RN*-M-0009, de coordenadas N 7.928.564,27m e E 473.026,53m; 38°06'51" e 102,33 m até o vértice RN*-M-0010, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Protocolo 345397

LEI Nº 21.644, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás -CPMG- nos municípios que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:



Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 11-E. A Escola Estadual Senador José Ermínio de Moraes, situada na Avenida 03 de julho, s/n, Centro, no Município de Cocalzinho de Goiás, fica transformada em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação -SEDUC- e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2020.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás -CPMG- criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de novembro de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 345399

LEI Nº 21.661, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 20.253, de 01 de agosto de 2018, que institui o Estatuto do Portador de Diabetes no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 20.253, de 01 de agosto de 2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º

§ 3º Para a efetivação da ação prevista no inciso V, as unidades da rede pública estadual de ensino observarão o seguinte:

I - fornecimento obrigatório de merenda escolar adequada aos alunos portadores de diabetes;

II - no ato da matrícula, solicitar o preenchimento de questionário por parte do aluno ou de seu responsável indicando ser portador de diabetes, instruindo-o com documento médico comprobatório de sua respectiva condição.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ano letivo posterior ao de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

HENRIQUE CÉSAR
Deputado Estadual

Protocolo 345401

LEI Nº 21.662, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Dia Estadual da Consciência Humana.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Consciência Humana, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 345402

LEI Nº 21.663, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 12.695, de 11 de setembro de 1995, que cria a Política Estadual de Atenção ao Deficiente, o Fundo Estadual de Apoio ao Deficiente, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.695, de 11 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso:

“Art. 8º



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



VI - fomento do paraciclismo e de outros esportes adaptados." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Deputada Estadual

Protocolo 345406

LEI Nº 21.664, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes e dá outras providências, e a Lei nº 16.445, de 31 de dezembro de 2008, que institui a Campanha Estadual de Conscientização do Câncer Infantil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 50.

XIII - ações de atenção à oncologia infantil, visando à prevenção e ao tratamento de câncer de crianças e adolescentes, sistematizadas em política específica." (NR)

Art. 2º A ementa da Lei nº 16.445, de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Política Estadual de Atenção à Oncologia Infantil." (NR)

Art. 3º A Lei nº 16.445, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção à Oncologia Infantil, com a finalidade de promover a informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas para o público infantil.

Parágrafo único. VETADO." (NR)

"Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem por objetivos:

VI - VETADO.

a) VETADO.

b) VETADO.

VII - promover a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;

VIII - realizar pesquisas clínicas e epidemiológicas;

IX - VETADO." (NR)

"Art. 4º A Política instituída por esta Lei deve ser monitorada e avaliada ao longo do ano, bem como publicados os respectivos dados e resultados.

§ 1º O relatório de avaliação e monitoramento, na forma prevista no *caput*, deve:

I - ser publicado, em transparência ativa e local de destaque, na página oficial do órgão competente, no mínimo uma vez ao ano, até o final do mês de março do exercício seguinte ao qual se refere, facultada a previsão em ato próprio de outra periodicidade e/ou outra data limite para publicação;

II - esclarecer, preferencialmente em tópico preliminar, a metodologia da avaliação e as fontes de dados utilizadas;

III - descrever as atividades desenvolvidas ao longo do exercício a que se refere para o cumprimento dos objetivos, diretrizes e demais disposições previstas nesta Lei;

IV - mencionar e avaliar:

a) o número de exames realizados, de diagnósticos positivos, de serviços médicos assistenciais prestados, de unidades de saúde especializada existentes no Estado, satisfação dos cidadãos usuários e outras questões pertinentes;

b) o total de recursos públicos despendidos no âmbito da Política, orçamentários ou de qualquer outra natureza, com a devida discriminação;

c) as principais demandas, dificuldades, obstáculos e limitações, de ordem financeira, de gestão ou de qualquer outra natureza, à plena realização das disposições desta Lei;

d) o número de ações judiciais ajuizadas por crianças ou adolescentes visando à obtenção de exames e/ou tratamento de neoplasia, bem como o impacto da judicialização na Política;

e) outros dados, quantitativos e qualitativos, que contribuam com o processo de monitoramento e avaliação da Política em curto, médio e longo prazo.

§ 2º Os dados obtidos no processo de monitoramento e avaliação e os demais utilizados nos relatórios a que se refere o § 1º devem ser inseridos e armazenados preferencialmente em sistema informatizado, já existente ou a ser desenvolvido, que permita:

I - a manutenção do registro dos dados e informações em série histórica, da forma mais desagregada possível;

II - o respectivo cruzamento, conforme indicadores e critérios previamente selecionados.

§ 3º Enquanto inexistente o sistema previsto no § 2º, a inserção e o armazenamento ali referidos devem ser feitos de outra forma disponível, ainda que sem todas as funcionalidades mencionadas.

§ 4º O órgão competente deverá armazenar a documentação que sirva de fundamento aos relatórios de que trata o § 1º ou cópia dela, em meio físico ou digital, pelo prazo estabelecido em lei ou ato normativo." (NR)

Art. 5º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 16.445, de 2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO CÉZAR MARTINS
Deputado Estadual

Protocolo 345408



DECRETO Nº 10.172, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, tendo em vista os Convênios ICMS nº 24, nº 39, nº 46 e nº 51, todos de 7 de abril de 2022, e nº 87, de 1º de julho de 2022, também o que consta do Processo nº 202200004046800,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo VIII do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 34.

II -

h) o remetente estabelecido neste Estado ou nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Sergipe e Tocantins na operação com terminais portáteis de telefonia celular, terminais móveis de telefonia celular, aparelhos transmissores de telefonia celular e cartões inteligentes (*SmartCards e SimCard*) relacionados no inciso XII do Apêndice II deste Anexo destinada ao Estado de Goiás (Convênio ICMS nº 213/17, cláusula primeira);

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

XXVI -

a) aquecedor solar de água, 8419.12.00;

f) célula solar não montada em módulo nem em painel, 8541.42.10 e 8541.42.20;

g) célula fotovoltaica montada em módulo ou painel, 8541.43.00 - Ex 01 - Células Solares;

.....” (NR)

Art. 3º O Anexo XII do Decreto nº 4.852, de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 95. Fica autorizado o trânsito de palete e contentor por mais de um estabelecimento, ainda que de terceira empresa, antes de sua remessa a estabelecimento da empresa proprietária, observadas as normas contidas neste capítulo (Convênio nº ICMS 4/99, cláusula primeira).

§ 2º O paleta e o contentor devem conter:

I - a marca distintiva da empresa à qual pertencem; e

II - a cor padrão escolhida pela empresa, exceto o contentor utilizado no setor hortifrutigranjeiro.

.....” (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso XXIV do art. 6º do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 1997.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de:

I - 1º de abril de 2022, quanto ao art. 7º do Anexo IX do RCTE;

II - 27 de abril de 2022, quanto ao art. 4º deste Decreto;

III - 1º de junho de 2022, quanto ao art. 95 do Anexo XII do RCTE; e

IV - 1º de julho de 2022, quanto ao art. 34 do Anexo VIII do RCTE.

Goiania, 1º de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 345288

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme o Ofício nº 8.603/2021/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, que recomenda o cumprimento da decisão proferida no Processo Judicial nº 5118608-91.2017.8.09.0051, em trâmite na 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100003012303,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DANIELA JUSTINIANO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.516.381-**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Polícia da 3ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Goiás, em virtude da sua aprovação no concurso regido pelo Edital nº 4 - SEGPLAN/SSP/PCGO, de 1º de agosto de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 1º de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 345289

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200003021336, em especial o Ofício nº 15.890/2022/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, no cumprimento da decisão judicial proferida pela 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Processo nº 5475016-12.2022.8.09.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por ato de bravura, o Segundo-Tenente QOAPM DANISCLAY FERREIRA BARROS, CPF nº ***.396.081-**, ao posto de Primeiro-Tenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 21 de setembro de 2021.

Goiania, 1º de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 345291



DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037004819, em especial o Ofício nº 202 - PRES (0324943), de 9 de agosto de 2022, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora ELIZABETH DE SOUZA ANDRADE, CPF nº ***.317.351-**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, ora lotada na Secretaria de Estado da Retomada, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, pelo período de 1 (um) ano, a partir do efetivo exercício no Tribunal cessionário, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 345292

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, na Lei federal nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Federativa nº 27/2017 (5086420), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o Estado de Goiás, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202216448074269, em especial o Ofício nº 5078/2022/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ, da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora ROSELY MARIA DOS SANTOS, CPF nº ***.696.651-**, ocupante do cargo de Policial Penal, do Poder Executivo estadual - Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, até 30 de maio de 2023, com ônus para a origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 345295

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ROBERTO ANTÔNIO MENDONÇA JÚNIOR, CPF/ME nº ***.935.591-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 345426

Referência: Processo nº 201514304000811

Interessado: José Francisco de Almeida

Assunto: Recurso em processo administrativo.

**EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DO
DESPACHO nº 1.346/2022**

Para firmar meu juízo, portanto, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente os Pareceres nº 593/2022/PROCSET/SEAPA (SEI nº 000034028395) e nº 608/2022/PROCSET/SEAPA (SEI nº 000035005138), da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA. Decido, com base nos arts. 7º a 9º da Lei estadual nº 18.826, de 19 de maio de 2015, e nos arts. 1º, 57, 59, 64 e § 2º do art. 66, da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, conhecer o recurso de JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA, CPF nº ***.939.351-**, mas negar-lhe provimento. Ratifico, assim, o Despacho nº 2.410/2022/GAB (SEI nº 000034038420), de 5 de outubro de 2022, do titular da SEAPA. Nesse ato foi indeferido o pedido de regularização de ocupação de terras devolutas arrecadadas sumariamente pelo Estado de Goiás no Município de Niquelândia/GO, a favor do interessado, com a consequente negativa de expedição de título de domínio definitivo. A área pretendida, de 358,2047 ha (trezentos e cinquenta e oito hectares, vinte ares e quarenta e sete centiares), está sobreposta pela área privada de 232,6400 ha (duzentos e trinta e dois hectares e sessenta e quatro ares). Enquanto não superada essa sobreposição de terras rurais, privada e devoluta, é inviável a regularização fundiária que envolva o solo devoluto.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, volvam-se estes autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA para as providências complementares. Entre elas, está a de cientificar o interessado e o seu defensor constituído do inteiro teor do que foi decidido.

Goiânia, 1º de dezembro de 2022.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 345356

Referência: Processo nº 201900025072805

Interessada: CASE - SOLUÇÕES E IMPRESSÕES DE SEGURANÇA LTDA

Assunto: Decisão de recurso administrativo.

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
1.348/2022**

À vista do que consta dos autos, especialmente dos pronunciamentos da Procuradoria Setorial da Controladoria-Geral do Estado, via o Despacho nº 345/2021/PROCSET (SEI nº 000025393251), da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Despacho nº 567/2022/GAB (SEI nº 000029620151), bem como da Comissão Processante, no Relatório Final nº 1/2021/GEPARF (SEI nº 000023079885), resolvo conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Ratifico que a matéria já foi debatida e que inexistem fatos novos. Mantenho, dessa forma, a deliberação proferida pelo Despacho nº 278/2022/GAB (SEI nº 000027536100), do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, que manteve a condenação da empresa CASE - SOLUÇÕES E IMPRESSÕES DE SEGURANÇA LTDA conforme a Decisão nº 2/2021/SUPCAD (SEI nº 000026367557).

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, encaminhem-se os autos à Controladoria-Geral do Estado, para o conhecimento e a posterior cientificação à interessada de seu inteiro teor, nos termos do inciso II do art. 3º e do art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 1º de dezembro de 2022.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 345378



Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.076, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200006048012,

RESOLVE:

Art. 1º Transpor, mediante enquadramento, ELIANE DE PAULA NAVARRETTE, CPF/ME nº ***.215.426-**, do cargo de Executor Administrativo, Nível I, para o de Agente Administrativo Educacional, Nível IV, Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Transpor, mediante mais um enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível IV, Referência "C", para o cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "C-I", a mesma servidora, que ocupa, devido a progressão horizontal, o atual cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "C-II", do Quadro de Agente Administrativo Educacional Técnico, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

Goiânia, 2 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 345293

PORTARIA Nº 1.077, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200006061665,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 21 de junho de 1993, publicado na página 10 do Diário Oficial nº 16.726, do dia 25 do mesmo mês e ano, somente na parte em que nomeou NÁGELA DE SOUZA CARVALHO, CPF/ME nº ***.488.791-**, para exercer o cargo de Professor III, do Quadro Permanente do Magistério, da então Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo NÁGELA DE SOUZA GARCIA CARVALHO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 345296

PORTARIA Nº 1.079, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200006084148,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CELIZ MARIA OLIVEIRA, CPF/ME nº ***.506.291-**, do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H-I", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 3 de novembro de 2022.

Goiânia, 2 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 345300

PORTARIA Nº 1.080, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200006079824,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CHARLIS RODRIGUES, CPF/ME nº ***.162.511-**, do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 3 de outubro de 2022.

Goiânia, 2 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 345301

PORTARIA Nº 1.082, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, I, 72, I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005020781,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão da servidora LUCIANA DE ALENCAR BRITES, CPF nº ***.182.381-**, ocupante do cargo de Analista de Comunicação, do Poder Executivo estadual - Agência Brasil Central, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Assessor Técnico III - PRES, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 345302

PORTARIA Nº 1.083, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 15 da Lei nº 13.842, de 1º de junho de 2001, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200020020602,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JULIANA RIBEIRO JANNER, CPF/ME nº ***.848.671-**, do cargo de Docente de Ensino Superior Especialista, Regime de Tempo Parcial - RTP, Nível 1, Classe II, do Quadro Permanente do Pessoal do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás - UEG.



SUPLEMENTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2022.

Goiânia, 2 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 345304

PORTARIA Nº 1.084, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 15 da Lei nº 13.842, de 1º de junho de 2001, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200020019873,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARCO AURELIO CANDIDO DE MELO, CPF/ME nº ***.840.911-**, do cargo efetivo de Docente de Ensino Superior Especialista, Regime de Tempo Integral - RTI, Nível 2, Classe II, do Quadro Permanente do Pessoal do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 18 de outubro de 2022.

Goiânia, 2 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 345308

PORTARIA Nº 1.085, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200010058352,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ALICE ELIANE ALMEIDA MORAIS, CPF/ME nº ***.483.241-**, do cargo efetivo de Médico, Nível IV, Referência "A", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 10 de outubro de 2022.

Goiânia, 2 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 345312

PORTARIA Nº 1.096, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037006355, em especial o Ofício nº 339 - PRES, de 21 de outubro de 2022, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar mantida a cessão da servidora CARLA LUÍZA ALVES NOGUEIRA LEÃO, CPF nº ***.310.221-**, ocupante do cargo efetivo de Gestor Fazendário, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Economia, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para a origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2022 e se estendem a 30 de setembro de 2023.

Goiânia, 2 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 345316

PORTARIA Nº 1.097, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037006262, em especial o Ofício Nº 345 - PRES (0392769), de 25 de outubro de 2022, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão da empregada pública DAURA RÉGIA COELHO DE SOUSA, CPF nº ***.200.501-**, ocupante do cargo de Assistente de Transportes e Obras, do Poder Executivo estadual - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para a origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 20 de novembro de 2022 e se estendem a 19 de novembro de 2023.

Goiânia, 2 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 345318

PORTARIA Nº 1.098, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200013002542,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão da servidora CLEONICE JACINTO RIBEIRO CARDOSO, CPF nº ***.759.371-**, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Economia, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para a origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 345321

PORTARIA Nº 1.099, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, II, 72, II, e 73, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200047003200, em especial o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de Goiás, e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão dos servidores EDUARDA DE PINA, CPF nº ***.172.421-** e LEONARDO XAVIER NUNES, CPF nº ***.631.651-**, do Poder Executivo estadual - Departamento Estadual de Trânsito, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para continuarem exercendo os cargos, em comissão, de Assessor II, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com todos os direitos e as vantagens dos cargos e com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 345327



AUTARQUIAS

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Portaria nº 602/2022, de 02 de dezembro de 2022

Concede evolução funcional aos servidores que especifica.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 202200066011591, o disposto no art. 4º B da Lei nº 15.691/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores efetivos da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, Considerando o Relatório de Impacto nº 139 evento nº 000033753142 e DESPACHO Nº 360/2022- SEAD/GEIMP-18218 evento nº 000033840171, favorável da Secretaria de Estado da Administração. Considerando as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 5º da Lei Estadual nº 19.740 de 17 de julho de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 19.866 de 16 de outubro de 2017, que introduz alterações nos Planos de Cargos e Remuneração de que tratam as Leis nº 15.691, de 06 de junho de 2006, nº 15.679, de 02 de junho de 2006, nº 15.675, de 02 de junho de 2006 e nº 14.190, de 04 de julho de 2002, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Conceder a evolução funcional aos servidores abaixo relacionados, aos atuais titulares de cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional **Fiscal Estadual Agropecuário**, do quadro permanente, previstos na Lei nº 15.679/2006 e vinculados ao Plano de Cargos e Remuneração disposto na Lei nº 15.691/2006, art. 3º e suas alterações:

NOME	CPF	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE IMPLEMENTO DOS REQUISITOS
Ludmyla Nágela Borges	***.476.391-**	Classe C	Classe D	18/09/2022
Rainero de Lima e Silva Queiroz	***.176.971-**	Classe C	Classe D	02/10/2022

Parágrafo único. As evoluções funcionais de que tratam este artigo terão **seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2022**.

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta pasta, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

JOSÉ ESSADO NETO

Protocolo 345359

Portaria Nº 602/2022, de 02 de dezembro de 2022

Concede evolução funcional aos servidores que especifica.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005010085, o disposto no art. 4º B da Lei nº 15.691/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores efetivos da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, Considerando o Relatório de Impacto nº 139 evento nº 000033753142 e DESPACHO Nº 360/2022- SEAD/GEIMP-18218 evento nº 000033840171, favorável da Secretaria de Estado da Administração. Considerando as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 5º da Lei Estadual nº 19.740 de 17 de julho de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 19.866 de 16 de outubro de 2017, que introduz alterações nos Planos de Cargos e Remuneração de que tratam as Leis nº 15.691, de 06 de junho de 2006, nº 15.679, de 02 de junho de 2006, nº 15.675, de 02 de junho de 2006 e nº 14.190, de 04 de julho de 2002, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Conceder a evolução funcional ao servidor abaixo relacionado de acordo com o que estabelecem as alíneas “a” e “b” do inciso I do Artigo 5º da Lei nº 19.740/2017, alterada pela Lei Estadual nº 19.866 de 16 de outubro de 2017, ao atual titular de cargo pertencente ao Grupo Ocupacional **Agente de Fiscalização Agropecuário**, do quadro transitório, previstos na Lei nº 15.679/2006 e vinculados ao Plano de Cargos e Remuneração disposto na Lei nº 15.691/2006, art. 8º:

NOME	CPF	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE IMPLEMENTO DOS REQUISITOS
Guilherme Eduardo Rodrigues Marra	***.640.301-**	Classe A	Classe B	21/11/2022
Harrison Albert Rodrigues Pinheiro	***.246.681-**	Classe A	Classe B	02/08/2022

Parágrafo único. As evoluções funcionais de que tratam este artigo terão seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2022.

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta pasta, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

JOSÉ ESSADO NETO

Protocolo 345363

Portaria nº 596/2022, de 02 de dezembro de 2022

Conceder evolução funcional a servidor efetivo.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei n. 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019; Considerando a orientação contida no Despacho nº 5666/2022(SEI nº 000035913839) da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, resolve:

Art. 1º Conceder evolução funcional ao servidor, abaixo relacionado, titular de cargo pertencente ao Grupo Ocupacional Agente de Fiscalização Agropecuária, vinculados ao Plano de Cargos e Remuneração da Lei estadual nº 15.691/2006:

NOME	CPF	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE IMPLEMENTO DOS REQUISITOS
Anderson Bezerra Cavalcante Lima	***.706.451-**	Classe D	Classe E	19/07/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2022.

JOSÉ ESSADO NETO

Protocolo 345366